



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 274/2006

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2007.

A Câmara Municipal de BANDEIRANTES DO TOCANTINS Estado de TOCANTINS decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2007, no valor global de R\$ 5.912.249,33 (*CINCO MILHÕES NOVECENTOS E DOZE MIL DUZENTOS QUARENTA E NOVE REAIS TRINTA E TRÊS CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



**ESTADO DO TOCANTINS
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO**

GABINETE DO PREFEITO

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 5.912.249,33 (*CINCO MILHÕES NOVECENTOS E DOZE MIL DUZENTOS QUARENTA E NOVE REAIS TRINTA E TRÊS CENTAVOS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	5.912.249,33
1 - RECEITAS CORRENTES	6.357.642,33
2 - RECEITAS DE CAPITAL	284.300,00
2.1 - Operações de Crédito	
2.2 - Alienações de Bens	13.300,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	
2.4 - Transferências de Capital	271.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	672.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(729.693,00)
RECEITAS TOTAL	5.912.249,33

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 5.912.249,33 (*CINCO MILHÕES NOVECENTOS E DOZE MIL DUZENTOS QUARENTA E NOVE REAIS TRINTA E TRÊS CENTAVOS*), assim desdobrados.

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento



**ESTADO DO TOCANTINS
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO**

GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	5.912.249,33
1 - DESPESAS CORRENTES	5.270.099,33
2 - DESPESAS DE CAPITAL	462.150,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	180.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
12 - FUNDEF	672.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
DESPESA TOTAL	5.912.249,33

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (*CINQUENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.



**ESTADO DO TOCANTINS
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Os valores estimados para Receita e fixados para a despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2007, tomando-se como base a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercados/Fundação Getúlio Vargas) variação ocorrida entre os meses de Agosto a Dezembro de 2006.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrario.

BANDEIRANTES DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS ,
aos 13 dias do mês de Novembro de 2006.


Josafá Pereira de Sousa
Prefeito Municipal